



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.746

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Novembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.800 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/020001.00031.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.31	290	5.000,00
TOTAL			5.000,00

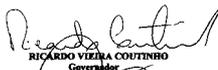
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1059.0287- ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390.39	290	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.801 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/050001.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390.48	100	865.000,00
28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU	3191.92	100	135.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.802 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/050001.00033.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.419.613,00** (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	100	897.437,00
	3390.48	101	49.563,00
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 1º GRAU - TJ	3390.39	100	100.300,00
02.122.5046.4886.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 2º GRAU	3390.39	100	195.000,00
02.122.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU - TJ	3390.39	101	950.437,00
02.122.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	3390.39	100	226.876,00
TOTAL			2.419.613,00

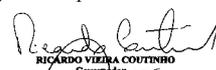
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	1.000.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390.48	100	619.613,00
02.122.5046.4992.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 2º GRAU	3190.11	100	800.000,00
TOTAL			2.419.613,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.803 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/170001.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.385,00** (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
- 17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	2.805,00
04.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	2.580,00
TOTAL			5.385,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
- 17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	5.385,00
TOTAL			5.385,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.804 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/170001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.500,00** (onze mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



GOVERNO DO ESTADO
 Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
 SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

- 17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
- 17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	5.500,00
04.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	6.000,00
TOTAL			11.500,00

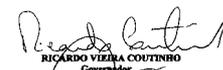
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
- 17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	11.500,00
TOTAL			11.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.805 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/090101.00023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0734.0287- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	270	5.000,00
TOTAL			5.000,00

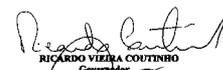
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
- 09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

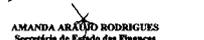
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


 RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador


 WALISSON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


 AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.806 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/090101.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0734.0287- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	276	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	276	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.807 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/530001.00052.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 315.005,00** (trezentos e quinze mil, cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390.30	270	86.000,00
	3390.37	270	25.000,00
	3390.39	270	55.000,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU - TJ	3390.08	270	4.000,00
	3390.30	270	50.000,00
	3390.39	270	95.005,00
TOTAL			315.005,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4884.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - 2º GRAU - TJ	3390.39	270	207.005,00
02.122.5046.4887.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS - 2º GRAU - TJ	3390.39	270	108.000,00
TOTAL			315.005,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.808 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº

11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/100001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 14.000,00** (quatorze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4648.0287- ATENÇÃO A MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT'S EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3391.39	100	14.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4648.0287- ATENÇÃO A MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT'S EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390.36	100	14.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.809 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/250001.00101.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.300.000,00** (um milhão, trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5007.4932.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3190.11	160	1.300.000,00
TOTAL			1.300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5007.4723.0287- ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE	4490.52	160	1.300.000,00
TOTAL			1.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.810 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/010001.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 620.000,00** (seiscentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.39	290	620.000,00
TOTAL			620.000,00

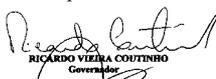
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.1860.0272- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	4490.61	290	620.000,00
TOTAL			620.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.811 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/310001.00042.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	100	330.000,00
TOTAL			330.000,00

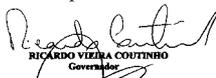
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

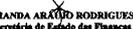
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.30	100	250.000,00
	3390.39	100	80.000,00
TOTAL			330.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.812 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/070001.00042.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 23.900,00** (vinte e três mil, novecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	23.900,00
TOTAL			23.900,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390.36	100	23.900,00
TOTAL			23.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.813 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/080001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.150,00** (um mil, cento e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	1.150,00
TOTAL			1.150,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	100,00
	3390.39	100	100,00
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	600,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	350,00
TOTAL			1.150,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.814 de 14 de novembro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2018/270001.00080.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- LEITE DA PARAÍBA	3390.39	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALISSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.815 de 14 de novembro de 2018

REVOGA O DECRETO DE Nº 38.773, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto de nº 38.773, de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31 de outubro de 2018, que dispunha sobre Abertura de Crédito Suplementar em favor da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 38.816 de 14 de novembro de 2018

Altera o Decreto nº 38.775, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 111/18, que alterou o Convênio ICMS 104/18,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 38.775, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - “caput” do inciso I do § 1º e § 2º, do art.1º:

“I - emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, requerer a emissão de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e, modelo 55, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao das operações de conexão e uso do sistema de transmissão de energia elétrica, na qual conste:”;

“§ 2º O imposto devido deverá ser recolhido na data de emissão da nota fiscal referida no inciso I do § 1º deste artigo.”;

II - art. 4º:

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao:

I - “caput” e §§ 1º e 2º do art. 1º e ao art. 3º, desde 1º de novembro de 2018;
 II - § 3º do art. 1º e art. 2º, a partir de 1º de maio de 2019 (Convênio ICMS 111/18).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 38.817 de 14 de novembro de 2018

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 15/18, 16/18, 17/18 e 18/18,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos com suas respectivas redações:

I - §§ 4º e 5º ao art.166-N:

“§ 4º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o “caput” deste artigo será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a operação descrita na NF-e consultada, nos termos do MOC (Ajuste SINIEF 16/18).

§ 5º A relação do consulente com a operação descrita na NF-e consultada a que se refere o § 4º deste artigo deverá ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal da Secretaria de Estado da Receita ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB (Ajuste SINIEF 16/18).”;

II - inciso XVII ao § 1º do art. 166-N1:

“XVII - Eventos da Sefaz Virtual do Estado da Bahia (SVBA), de uso dos signatários do Acordo de Cooperação 01/2018 (Ajuste SINIEF 16/18).”;

III - §§ 3º e 4º ao art. 171-P:

“§ 3º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o “caput” deste artigo será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a operação descrita na NFC-e consultada, nos termos do MOC (Ajuste SINIEF 15/18).

§ 4º A relação do consulente com a operação descrita na NFC-e consultada a que se refere o § 3º deste artigo deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal da Secretaria de Estado da Receita ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB (Ajuste SINIEF 15/18).”;

IV - §§ 4º e 5º ao art. 202-Q:

“§ 4º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o “caput” deste artigo será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a operação descrita no CT-e consultado, nos termos do MOC (Ajuste SINIEF 17/18).

§ 5º A relação do consulente com a operação descrita no CT-e consultado a que se refere o § 4º deste artigo deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal da Secretaria de Estado da Receita ou ao ambiente nacional disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (Ajuste SINIEF 17/18).”;

V - §§ 2º e 3º ao art. 235-Q, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o “caput” deste artigo será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consulente com a operação descrita no BP-e consultado, nos termos do MOC (Ajuste SINIEF 18/18).

§ 3º A relação do consulente com a operação descrita no BP-e consultado a que se refere o § 2º deste artigo deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consulente ao portal da Secretaria de Estado da Receita ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB (Ajuste SINIEF 18/18).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao inciso II do art. 1º, a partir da publicação deste Decreto;

II - aos demais dispositivos, a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 38.768 de 29 de outubro de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV, § II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1500/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.987.500,00** (cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	394.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			394.000,00

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 29.202 – A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	6.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			6.500,00

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4208.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	3.700.000,00
10.122.5046.4197.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	110	572.000,00
12.122.5046.4196.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	1.122.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			5.394.000,00

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	193.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			193.000,00
TOTAL GERAL			5.987.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 – A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	270	6.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			6.500,00

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

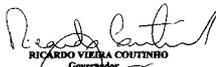
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	2.000.000,00
06.122.5046.4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	1.700.000,00
10.122.5046.4521.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.39	110	572.000,00
12.122.5046.4599.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	1.122.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			5.394.000,00

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	101	193.000,00
28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOUREIRO	3190.03	101	394.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			587.000,00
TOTAL GERAL			5.987.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 30/10/2018
Replicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 677/2018/SEAD.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e conforme dispõem o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XIII, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e o PROCESSO Nº 18032873-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência do Coronel PM JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA, Matrícula nº 518.599-8, para continuar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa/PB, pelo prazo de 01 (um) ano e com as perdas salariais inerentes a condição de policial militar agregado, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Segurança e Transportes, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

PORTARIA Nº 678/2018/SEAD.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18030327-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora JOSEFA GONÇALO DE BRITO, matrícula nº 62.529-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 679/2018/SEAD.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18033472-7/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Ministério das Cidades, do servidor INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR, matrícula nº 750.281-8, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério das Cidades, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 674/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 08-11-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parcer
18025896-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1040593	ANA MARIA ALVES NEVES	9462018
18026429-0	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1445927	ANTONIO ASSIS DA SILVA	9442018
18025169-8	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1359967	AUCIO AGAMNON ALVES TAVARES	9522018
18025257-7	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	819336	CLEONÉDE SALES SANTOS DA SILVA	9472018
18025650-5	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1436350	EDILSON GOMES DE MELO	9502018
18025664-4	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1414358	INACIA LACERDA DO NASCIMENTO	9582018
18025186-0	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1426268	LUIZ CARLOS JUBINO	9562018
18025219-3	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1445228	LUIZA LIERZELIA FERREIRA VEIRA DE ALMEIDA	9572018
18025057-4	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1440101	MARIA DE FATIMA TOME CAVALCANTE	9532018
18025336-2	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1425748	MARIA DO SOCORRO SOUTO DA SILVA	9512018
18025922-9	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1308491	MARIA MERCIA DE LIMA RIBEIRO	9462018
18025207-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1189569	MARIA ROSILENE BRAZ BARROS MONTEIRO	9542018
18025996-0	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1424199	MARIA SUELI DE MELO FRASSO GALDINO	9452018
18025350-0	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1445138	RISOLZGER RUTH FLORENTINO	9562018
18025962-8	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	848158	TEREZINHA CAMPELO PERES	9432018
18016227-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1313789	VANDELTON BATISTA FALHAO	9492018

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 695/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 09-11-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parcer
18030168-3	SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1351728	ADONIS COELHO REGADAS	10082018
18052562-0	SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1352431	ALEX LIVIO DE OLIVEIRA SILVA	10052018
18033501-4	SEC. EST. SAUDE	1482416	AVANI TAVARES DE OLIVEIRA	10332018
18030397-0	SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	1332091	DAVID DE OLIVEIRA REIS	10172018
18025941-7	SEC. EST. SAUDE	1094408	ELIANE DO NASCIMENTO HUNES	10092018
18025911-0	SEC. EST. SAUDE	1487701	FRANCISCO TEIXEIRA DE ANDRADE	10012018
18025146-2	SEC. EST. SAUDE	0807524	JOSE VIEIRA DE MENEZES	10072018
18030296-5	SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	0898857	JOSEFA BENIGNA MENDES TEMOTIO	10132018
18029940-0	SEC. EST. SAUDE	1333445	JOSENETE GOMES DA ROCHA	10032018
18030337-6	SEC. EST. TUR E DESENV. ECONOMICO	1270915	JOSETE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	10162018
18030332-5	SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	1362840	MANOEL DE FREITAS	10152018
18030342-2	SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	0912301	MARCIA SUELI QUEIROZ	10292018
18029534-9	SEC. EST. SAUDE	1485577	MARIA ANA FRANCISCA	10222018
18033437-9	SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	0838438	MARIA AUXILIADORA JACOB DE MENEZES	10342018
18033555-3	SEC. EST. TUR E DESENV. ECONOMICO	1342971	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA CASSIANO	10362018
18030419-6	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	1259226	MARIA DA PENHA QUEDES DA SILVA	10322018
18052547-6	SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	0902373	MARIA DO SOCORRO DUNGA MARQUES	10042018
18030114-4	SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	1501194	MARIA GILDENICE DE LIMA	10092018
18030323-6	SEC. EST. SAUDE	1502751	MARIA LUCIA MADRUGA BARBOSA	10142018
18030404-6	SEC. EST. SAUDE	1505572	NIELY WANIZETE CORREIA SOARES	10312018
18030241-8	SEC. EST. RECEITA	1019538	ROSANA RANIA COSTA	10102018
18029409-1	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1387939	SÉLIA MARIA DE VASCONCELOS NOBREGA	10002018
18028413-4	SEC. EST. RECEITA	1489805	SILAS RIBEIRO TORRES	9992018
18030399-6	SEC. EST. SAUDE	1509462	SUZEL FLORIANO PEREIRA	10302018

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 693/2018 /DERE/IGHS
EXPEDIENTE DO DIA : 08-11-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.030.2004-1	172.7564	ADENISE NASCIMENTO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.052.5774-8	172.7214	CRISTHINE FERREIRA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.030.2205-5	143.9065	FRANCISCA CIRINO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VII



Table with 6 columns: Matricula, Nome, Cargo, Niv. Ant., and Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 660/2018 /DEREH/IGS
EXPEDIENTE DO DIA : 08-11-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matricula, Nome, Cargo, Niv. Ant., and Atual. Lists various employees and their details.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 093/2018

EXPEDIENTE DO DIA : 13/11/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, and ÓRGÃO DE RETORNO. Lists process details and return organizations.

RESENHA Nº 094/2018

EXPEDIENTE DO DIA : 13/11/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os seguintes Processos - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO dos servidores:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Lists process details and institutions.

RESENHA Nº 095/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 13/11/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Lists process details and institutions.

RESENHA Nº 050/2018/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 14/11/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, and ÓRGÃO. Lists process details and organizations.

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, and ÓRGÃO. Lists process details and organizations.

RESENHA Nº 052/2018/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 14/11/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, and ÓRGÃO. Lists process details and organizations.

RESENHA Nº 051/2018/GEDEPS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 14/11/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº DO PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, and ÓRGÃO. Lists process details and organizations.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1191

João Pessoa, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros que irão compor as Comissões de Edital de Chama Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito das 14 Gerências Regionais de Ensino:

1º GRE – Representantes:

Table with 3 columns: NOME, SETOR, and MATRÍCULA. Lists names and details for the 1st GRE representatives.

2º GRE – Representantes:

Table with 3 columns: NOME, SETOR, and MATRÍCULA. Lists names and details for the 2nd GRE representatives.

3ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Gregory Hanter Holanda da Silva	CAF – ECI Assis Chateaubriand	176.047-5
Daniilo Eptácio Leal	Téc. NUAEI	613.801-2
Elizangela Farias Marinho Barbosa	Téc. NUAEI	615.187-6
Jaqueline Michele França Martins	Chefe do NUAEI	186.068-2
Rosania Guedes da Silva	Téc. PDDE	692.619-3

4ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Sânzia Raline Silva Santos	Chefe NUAEI	186.128-0
Josivan Pereira da Silva	Aux. De Merenda	606.256-3
Albertina Dantas Pereira	CAF ECTI Cuité	668.679-6
Maria das Graças M. de Almeida	Gerente Regional	170.951-8
Lúcia de Fátima S. Araújo	CAF ECI Orlando Venâncio	61.065-8

5ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Marcela de Oliveira Silva	Chefe do NUAEI	669.594-9
Thaiana Águeda Campos	Téc. NUAEI	656.509-1
Ezequias Nunes Ferreira	Téc. NUAEI	615.361-5
Júlio Edson da Silva Ferreira	Téc. PDDE	606.192-3

6ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Kristian de Lucena Braz	Téc. Adm.	613.790-3
Socorro Richelly Brandão Lucena	Téc. NUAEI	612.945-5
José do Egito Mendes de Sousa	Técnico SIAF	651.215-1
Kilden Tadeu Moraes de Lucena	Professor	640.457-0
Érica Tereza Xavier de Sousa	Téc. Adm.	638.952-0

7ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Luzia Inocêncio Alves da Silva	Chefe do NUAEI	181.301-3
Érivan Arruda de Sousa	Téc. Adm.	693.764-1
Marlene Loureiro N. Araújo	Téc. NUAEI	141.351-1
Maria do Socorro Figueiredo Nunes	Téc. NUAEI	655.799-6

8ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Ubiracy Feitosa da Rocha Sobrinho	Chefe do NUAEI	183.530-1
Ádima de Cássia Sartóri	Ass. Cidadã Integral	669.228-1
Derliane Rezendes dos Santos	Téc. Adm.	606.995-9
Maria de Lourdes de Sousa	Téc. Adm.	608.850-3
Severino Assis Martins de Carvalho	Extensionista Rural	0593-2

9ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Laryssa Mayara da Silva Bandeira	Chefe do NUAEI	171.434-1
Maria Rivonia Pereira de Oliveira	Téc. Adm.	694.864-2
Antônio Wilson Júnior R. Lacerda	Téc. Adm.	-
Valério Damásio da Mota Silva	Téc. NUAEI	-
Cicero Vanderlei G. Santos	Dir. Vigilância Sanit.	-

10ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Francisca Fabricia de Sousa	Chefe do NUAEI	184.518-7
Sandra Maria Nunes Novo	Téc. Adm. GRE	602.360-6
Cicero Lopes Fernandes	Gestor Pedag.	653.962-9
Edilvanda Coelho Coura	Téc. Adm. GRE	666.537-3
Victoria Amâncio Videres	Operador SIAF	615.294-5
William de Sousa Fernandes	Operador SIAF	612.579-4

11ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Tadeu Pereira da Silva	Chefe do NUAEI	183.926-8
Patrícia Barbosa Nunes	Téc. Adm. NUAEI	604.523-5
Maria Aparecida de Aguiar Serafim	Téc. Adm. NUAEI	613.665-6
Terezinha de Sousa Evaristo	Téc. NUAEI	-
Luana Ferreira Lopes	Téc. Estatística	-

12ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Maria Tereza Justino de Lima	Téc. Adm.	176.918-9
Ivone Paulo Félix	Chefe NUAEI	181.706-0
Dartanhã Manoel Andrade da Costa	Téc. Administrativo	606.901-1
Antônio Joecmar da Silva	Técnico	1272-6

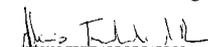
13ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Aline da Costa Nascimento	Chefe NUAEI	186.034-8
Priscilla Thayná da Costa Evaristo	Téc. Adm. NUAEI	601.632-4
Maria do Carmo Monteiro	Téc. Adm. NUAEI	611.551-9
Charlene Kell Dantas dos Santos	Téc. GRE	641.757-4
Mayany Raiuli da Silva Fernandes	Téc. Estatística	611.954-9

14ª GRE – Representantes:

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Severino do Ramo Araújo Pinto	Chefe do NUAEI	174.758-4
Eveline Gomes de Oliveira	Téc. Adm. NUAEI	611.526-8
Jocelino Coutinho de Oliveira	Téc. Adm.	176.737-2
Mariana Carvalho de Azevedo	Téc. Adm.	611.330-3
Maria Rosane Costa da Silva	Téc. Adm.	602.622-2

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


AÉCIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº 028/2018.

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A, no uso das suas atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 32 do Estatuto Social em vigor.

RESOLVE:

Designar a servidora **Luciana Dantas de Oliveira**, matrícula nº 995.721-8, para compor como membro da Comissão de Regularização dos Hotéis, pertencentes a PBTUR-Hotéis S.A, instituída pela Portaria nº 09/2013, em substituição a servidora **Maria Isabelly Camelo Vieira**, matrícula nº 87.799-9, liberando-a de todas as atribuições.


RUTH AVÉLIO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 020/2018

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26. 224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO MAGNO TAVARES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 067.032.714-02 Matrícula nº 1111885, para GESTOR do Contrato nº 015/2018, que tem por objeto serviços de tecnologia da informação, Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI e Sistema de Folha de Pagamento, a ser executado pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA.

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 201

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO os pedidos formalizados nos Processos Administrativos adiante relacionados, bem como o que consta nos relatórios provenientes da GEPAI - Gerência Executiva de Auditoria da Folha de Pagamento das Indiretas;

RESOLVE:

I – Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º - abono permanência aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.	RELATÓRIO GEPAI
00016.002631/2018-3	CHARLES ANDRADE DE ARAGÃO	3686-2	229/2018
00016.020765/2018-8	MARCOS ANTONIO NRITO BEZERRA	3471-1	228/2018
00016.022770/2018-2	JOAQUIM LOPES DE SOUSA NETO	3545-9	230/2018

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

DESPACHO

PAD nº 004/2018/CPI - R.H.

Considerando os motivos expostos, **autorizo a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2018/CPI, por até mais 60 (sessenta) dias**, conforme o disposto no Art. 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 124/2014.

Ficam convalidados todos os atos anteriormente praticados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.



Servílio Silva de Paiva
Corregedor Geral

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 257/2018

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação, **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.075-0, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, CREA nº 160.016.327-0, Gerente da Regional de Campina Grande; a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e pelo Engenheiro, estando todos à disposição da SUPLAN de Campina Grande/PB, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento definitivo da Obra de **REFORMA DO PRÉDIO DO CAMPO DE AVIAÇÃO EM MONTEIRO - PB**, objeto do Contrato PJU nº 0032/2017, firmado com a **LIVRAMENTO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 258/2018

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 7º, inciso II, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelo presente;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão Permanente de Licitação integrada pelos servidores **ALEXANDRE DINOÁ DUARTE GUERRA**, Matrícula nº 770.334-1, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; **GERMÃO JOSÉ FREIRE DE ARAÚJO JÚNIOR**, Matrícula 770.181-1, Assistente Administrativo IV, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, ora à disposição desta Autarquia e **ARY DE ASSUNÇÃO SANTIAGO BEZERRA DE MEDEIROS**, Matrícula 770.297-3, Assistente Administrativo I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular, ora à disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por esse Órgão, relativas à execução das obras e serviços de Engenharia, compras e outros serviços.

Art. 2º - Como suplentes na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, ficam designados os servidores: **SÔNIA MARIA MOREIRA BRANDÃO**, Matrícula nº 750.604-1, Engenheira Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Infraestrutura, ora à disposição desta Autarquia e **DIEGO FERREIRA DA COSTA**, Matrícula nº 770.302-3, Assistente Administrativo I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, ora à disposição desta Autarquia e para Secretária da Comissão fica designada a servidora **POLIANA MARIA FERREIRA LOPES**, Matrícula 770.301-5, Assistente Administrativo I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Companhia Estadual de Habitação Popular, ora à disposição desta Autarquia.

Art. 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente, a sua substituição temporária será feita pelo servidor **ARY DE ASSUNÇÃO SANTIAGO BEZERRA DE MEDEIROS**, sendo restabelecida a designação definida no artigo tão logo cessem as razões de ausência ou impedimento.

Art. 4º - Ficam revogados os termos dispostos ao contrário na Portaria nº 224/2017.

Art. 5º - O prazo de vigência desta Portaria será 14 de novembro de 2018 à 14 de novembro de 2019, podendo sofrer alterações dentro deste lapso temporal.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 122/2017 – GS

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, conforme abaixo:

CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (RS)
01/2018	ANDRESSA AIRES CARVALHO	24.000,00	01/01/2018 A 31/12/2018
002/2018	MARCELA NASCIMENTO LOPES	24.000,00	01/01/2018 A 31/12/2018
003/2018	ROBERTA MICHELLE EVANGELISTA	14.400,00	01/01/2018 A 31/12/2018
004/2018	NIRLEIDE DANTAS LOPES	19.200,00	01/01/2018 A 31/12/2018
005/2018	MONICA LAURA C. ERVOLINO	26.400,00	01/01/2018 A 31/12/2018

PUBLIQUE – SE.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
D.O.E. EM 27/12/2017.**



GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 038/18-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo IMEQ-PB nº 52637.000753/2018-70 e o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo qualificados, para desempenharem a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo e demais Termos Aditivos, caso celebrados, entre o **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB** e a **Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79.

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Célia de Assis Gonçalves	0963-6	Gestor Titular
Alda Lúcia da Silva	0074-4	Gestor Substituto
Ana Maria Araújo de Castro	0932-6	Fiscal Titular
Márcio Soley Werner Filho	0967-9	Fiscal Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.



ARTHUR ROMFIM CALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0153/2018 – Exclusão/CD/DGP/5

João Pessoa, PB, 08 de novembro de 2018.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único e artigo 112, inciso III e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14/07/1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2 e artigo 31, § 2º do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastro probatório contido nos autos do Conselho de Disciplina legalmente instaurado por força da Portaria nº 0166/2017-CD-DGP/5, de 30/08/2017, c/c a Portaria nº 0217/17-Subs-CD-DGP/5, de 09/11/2017, publicadas respectivamente nos Bol PM nº 0164/17 e 0214/17, e em consonância com a decisão constante do subitem 4.2 da Solução do referido Conselho, publicada no Bol PM nº 0087 de 09/05/2018, e depois de exauridos os trâmites recursais sem interposição dos recursos cabíveis, tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão final do procedimento em 10/10/2018, conforme informado pela Corregedoria da PMPB, **RESOLVE:**

1. EXCLUIR ex-offício, a bem da disciplina, das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – 3º Sgt QPC, matr. 511.288-5, FERNANDO SOARES DE LIMA, pertencente ao efetivo do 2º CIPM, natural da cidade de Guarabira-PB, filho de Sebastião José de Lima e de Tertuliana Soares da Silva, incluído na Polícia Militar em 07/07/1981- com base no art. 48 e art. 112, inciso III, da Lei nº 3.909/77; artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 4.024/78 e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o mesmo **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, conforme ficou patente nos autos do Conselho de Disciplina a que o mesmo foi submetido, em razão de ter praticado, deliberadamente, condutas que afrontaram a honra pessoal, o pundonor e a ética policial militar, assim como o decore da classe. O Conselho objetivou apurar, na esfera administrativa e disciplinar, os reflexos de sua condenação nos autos da Ação Penal Militar - Processo n.º 0014364-84.2006.815.2002 - à pena de 3 (três) anos



de reclusão pelo crime tipificado no art. 305 (concessão) do Código Penal Militar, por ter auferido vantagem indevida no razão do cargo, quando participou, nos idos de 7 de setembro de 2005, sem o devido conhecimento ou autorização do respectivo escalão superior, de uma blitz de trânsito na estrada que dá acesso à praia de Baía da Traição, neste Estado, agindo em comunhão de esforços e unidade de designios com outros Militares, onde passaram a abordar veículos particulares e de transporte de passageiros, exigindo a documentação dos mesmos, e dos que se encontravam com irregularidades exigiam vantagem indevida para liberá-los. Os fatos tiveram destacada repercussão na região, findando com abertura da competente Ação Penal Militar, na qual o Sgt FERNANDO (e outros) foi condenado, tendo a decisão sido confirmada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, em Acórdão que julgou a Apelação interposta pelo mesmo. A decisão teve seu trânsito em julgado em 27/07/2016. As ações praticadas pelo militar afrontaram incisivamente os preceitos legais e administrativos que regem os policiais militares da Paraíba, deixando uma marca indelével de descompasso e desrespeito às leis e regulamentos que deve observar e acatar. Tais condutas, portanto, depuseram contra a ética e a dignidade pessoal, assim como o decoro da classe, o pundonor policial militar, além de macular a imagem desta Corporação. A gravidade e reprovabilidade dos atos praticados pelo 3º Sgt QPC, matr. 511.288-5, **FERNANDO SOARES DE LIMA** foram determinantes para assegurar que o mesmo é incompatível para o exercício das funções policiais militares, enquadrando-se no que prevê o artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 4.024/78. No decorrer do Conselho de Disciplina foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, que expeça o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado informando sobre a exclusão do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da transcrição desta Portaria no Boletim PM.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante da 2ª CIPM que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência, pertinentes ao caso.

7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que arquite esta Portaria na DGP/2.

8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria Nº 0154/2018 – Licenciamento/PAD/DGP/5

João Pessoa, PB, 08 de novembro de 2018.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos VIII e XII, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, bem como baseado no artigo 41, Parágrafo Único, art. 85, inciso V e artigo 109, inciso II, § 2º, letra "c" da Lei nº 3.909, de 14/07/1977, combinado com o artigo 10, item 2 e artigo 31, § 1º, itens 1 e 4 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11/03/1981 e considerando o lastro probatório contido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar legalmente instaurado por força da Portaria nº 0203/2017-PAD-DGP/5, de 16/10/2017, publicada no Bol PM nº 0195/17, e em consonância com a decisão constante do subitem 4.2 da Solução do referido PAD, publicada no Bol PM nº 0042/2018, e mantida, em todos os termos, na Solução de Recurso Administrativo firmada pelo Exm.º Sr. Governador do Estado, publicada no D.O.E. nº 16.696, de 04/09/2018, transcrita no Bol PM nº 0181/2018 e, depois de esgotados os trâmites recursais sem interposição dos recursos cabíveis, tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão final do procedimento em 22/10/2018, conforme informado pela Corregedoria da PMPB, **RESOLVE**

1. **LICENCIAR ex-officio, a bem da disciplina**, das fileiras desta Polícia Militar, o Militar Estadual – **Sd QPC, matr. 526.418-9, ALYSON RODRIGO SILVA VIANA**, pertencente ao 5º BPM, nascido em 04/02/1986, natural da cidade de João Pessoa-PB, filho de José Viana Sobrinho e Maria do Carmo Silva Viana, incluído na Polícia Militar em 14/09/2011 - com base no art. 85, inciso V, e art. 109, § 2º, alínea c, da Lei Estadual nº 3.909/77, bem como no previsto no item nº 1 e no item nº 4, do § 1º, do art. 31 do Decreto nº 8.962/1981 e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista que o mesmo **não congrega capacidade para permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba**, conforme ficou patente nos autos do Processo Administrativo Disciplinar-PAD a que o mesmo foi submetido, em razão de ter praticado, deliberadamente, condutas que afrontaram a honra pessoal, o pundonor e a ética policial militar, assim como o decoro da classe. O PAD objetivou apurar, na esfera administrativa e disciplinar, os reflexos de sua interação em ações criminosas conforme extraído do Inquérito Policial Militar que originou a Ação Penal Militar - Processo nº 0005980-49.2017.815.2002 (5155) em razão de atos comportamentais, que demonstram ter o mesmo agido incorretamente no desempenho do cargo, agindo de maneira irregular em relação ao respeito à hierarquia e à disciplina, visto que o mesmo, em comunhão de esforços e unidade de designios, associou-se a uma organização criminosa com atuação no Bairro Castelo Branco, nesta Capital, passando a praticar crimes militares e comuns. As provas materiais oriundas dos autos da Ação Penal, inclusive interceptações telefônicas autorizadas pelo Poder Judiciário, demonstraram graves ilícitos administrativos decorrentes das condutas criminosas de tráfico de influência; Inobservância de Lei, regulamento ou instrução; e violação do sigilo funcional, previstos, respectivamente, nos artigos 335, 324 e 326 do Código Penal Militar; e ainda, Associação Criminosa, Uso e Tráfico de Entorpecentes, previstos no art. 288 do Código Penal, e artigos 28 e 33 da Lei nº 11.343 de 23/08/2006. O investigado mantinha permanentes acertos e colaboração com indivíduos/comparças da organização criminosa que opera tráfico de drogas no referido bairro; ora informando sobre operações da Polícia Militar; ora agindo de maneira a intervir em favor de criminosos, quando estes eram abordados ou detidos por guarnições da Corporação durante ações policiais, tentando beneficiar os criminosos em virtude da sua condição de "agente da Lei"; ora realizando ajustes para venda, transporte e compra de entorpecentes. As condutas do Sd VIANA, analisadas no referido PAD, destacam a sua flagrante inaptidão e desinteresse de integrar e servir com honra, ética e dignidade a este Órgão de Segurança Pública, conclui-se que o mesmo feriu, vergonhosamente, os preceitos disciplinares, legais, morais e éticos da Corporação, sendo um referencial de péssimo exemplo junto aos dignos homens e mulheres desta Polícia Militar, maculando

a imagem desta Corporação perante a sociedade. A gravidade e reprovabilidade dos atos praticados pelo **Sd QPC, matr. 526.418-9, ALYSON RODRIGO SILVA VIANA**, depõem contra o pundonor e a ética policial militar, o decoro da classe e a honra pessoal, enquadrando-se no que prevê o artigo 31, § 1º, itens 1 e 4 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962/1981. No decorrer do PAD foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo sido cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam os efeitos produzidos pelo procedimento.

2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, que expeça o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie ao Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar do Estado e Vara de Entorpecentes, informando sobre o licenciamento do citado militar das fileiras da PMPB, encaminhando cópia da transcrição desta Portaria no Boletim PM.

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol PM nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol PM nº 0094 de 21 de maio de 2013.

5. Determinar ao Comandante do 5º BPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, de material(ais) que se enquadre(em) no item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro.

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência, pertinentes ao caso.

7. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que arquite esta Portaria na DGP/2.

8. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0234/2018-CG

João Pessoa-PB, 14 de novembro de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da **PORTARIA N.º GCG/0135/2018-CG**, retificada pela **PORTARIA N.º GCG/0139/2018-CG**, considerando ainda o que dispõem os **Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, **RESOLVE**:

1. **HOMOLOGAR o ATO N.º 105-CCCFsD-PM/BM-2018**, no qual os Coordenadores-Gerais das Comissões Coordenadoras do Concurso, em decorrência de eliminação de Candidatos, **reclassificam o Resultado Final do CPRM, MASCULINO 1ª TURMA**, dos candidatos **APTOS** em todas as fases do Concurso, que se enquadram dentro do número vagas estabelecidas para a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, conforme Item 3 do Edital do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2018, por opção de cargo, comando regional, gênero e classificação decrescente de média no Exame Intelectual, a qual segue a ordem de aprovação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação-IBFC.

2. **CONVOCAR**, em conformidade ao **subitem 15.1**, os candidatos classificados dentro do limite de vagas das **Primeiras Turmas de cada Comando Regional**, abaixo relacionados, **para realizarem a PRÉ-MATRÍCULA**, devendo, para tanto, comparecerem, impreterivelmente, no dia **19 de novembro de 2018**, às **09h00min**, no NRS – **Núcleo de Recrutamento e Seleção**, Praça Pedro Américo s/n – Centro - Capital, telefone (83) 3218-5943, **munidos dos documentos insertos no subitem 15.2 do Edital**, além de caneta esferográfica azul ou preta.

3. Caso os Candidatos, no dia **19 de novembro de 2018**, não apresente/entregue, conforme o caso, alguns dos documentos relacionados no **subitem 15.2 do Edital**, ele poderá fazê-lo até o dia **20 de novembro de 2018**, data limite para o feito.

CPRM – MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
01.	SD PM MASC - CPRM	FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA	81,00	217
02.	SD PM MASC - CPRM	KELCILON DE SOUZA PEREIRA FILHO	81,00	219

Após as formalidades, **AUTORIZAR** as matrículas dos aludidos candidatos classificados, ora convocados, no Concurso para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atendam ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital.

PUBLICAR a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 92/18

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.037, de 14 de novembro de 2017, que altera valores de

procedimentos oftalmológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece o remanejamento de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC para Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados aos Estados e Distrito Federal.

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Alocação dos recursos citados na Portaria nº 3.037/GM/MS, de 14 de novembro de 2017, no valor de R\$ 1.770.877,59 (Um milhão, setecentos e setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) /ano, para o Estado da Paraíba, nos fundos municipais e estadual, de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 92/18 Distribuição por Gestão

MUNICÍPIOS	GESTÃO	DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO/ANO
Cabedelo	Municipal	R\$ 13.011,52
Cajazeiras	Municipal	R\$ 179.689,98
Campina Grande	Municipal	R\$ 194.819,65
João Pessoa	Estadual	R\$ 1.156.108,12
João Pessoa	Municipal	R\$ 166.138,30
Monteiro	Municipal	R\$ 44.128,19
Santa Rita	Municipal	R\$ 16.477,82
Sumé	Municipal	R\$ 504,32
	Total	R\$ 1.770.877,90

RESOLUÇÃO Nº 93/18

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que introduziu significativas mudanças no planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), vinculando a urgente reformulação dos processos de programação das ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

Considerando a Resolução CIB nº 54, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre cronograma para a realização do processo de Planejamento Regional Integrado no Estado; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Alteração no cronograma para a realização do processo de Planejamento Regional Integrado no Estado, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 93/18 CRONOGRAMA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO NO ESTADO

Atores envolvidos	Prazo
SES/Nível Central	
1. Reunião com as áreas técnicas da SES e técnicos das Gerências Regionais para alinhamento conceitual sobre rede de atenção à saúde e planejamento regional integrado.	1º semestre 2018
CIB	
2. Reunião com representantes do Cosems para alinhamento conceitual e definição inicial das macrorregiões de saúde;	1º semestre 2018
3. Reunião da CIB para aprovação do cronograma para a realização do planejamento e aprovação das macrorregiões definidas, para envio ao Ministério da Saúde até 26 de junho;	1º semestre 2018
4. Elaboração de diretrizes para o planejamento regional integrado no estado para aprovação na CIB;	2º semestre 2018
5. Reunião da CIB para aprovação das diretrizes para o planejamento regional integrado no estado;	2º semestre 2018
6. Elaboração de documento guia para a operacionalização do processo de planejamento regional integrado, conforme as diretrizes aprovadas na CIB.	1º semestre 2019
CIR	
7. Oficinas de qualificação dos instrumentos e ferramentas de planejamento do SUS;	1º semestre 2019
8. Reuniões nas CIR para a modelagem das redes naquela região, com base na análise dos planos de saúde dos municípios e nas diretrizes aprovadas na CIB e sua programação;	1º semestre 2019
9. Reuniões nas CIR para a programação das ações e serviços de saúde.	1º semestre 2019
SES/Nível Central	
10. Oficina macrorregional em cada macrorregião para a consolidação do planejamento regional integrado realizado na CIR e elaboração dos planos macrorregionais.	2º semestre 2019
CIB	
11. Aprovação dos planos macrorregionais na CIB;	2º semestre 2019
12. Criação dos Comitês Executivos de Governança das Redes nas macrorregiões.	2º semestre 2019

RESOLUÇÃO Nº 94/18

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o processo de descentralização e definição do papel de cada esfera de governo no SUS, como entes com autonomia administrativa e sem vinculação hierárquica;

Considerando o Ofício nº133/2018/ GABPRE, de 11 de setembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro; e,

Considerando a decisão da Planária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Processo de municipalização do Hospital de Cacimba de Dentro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 95/18

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Alteração da proposta nº 11109.361000/1170-01, substituindo “Ambulância Tipo A, por veículo “Transporte Sanitário Eletivo”, constante no SIGEM, considerando a principal demanda atual de pacientes para os municípios de referência, do município de Barra de Santana.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 117/18

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria n. 1.294 de 25 de maio de 2017, que define para a 2017 a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução CIB-PB nº 49, de 20 de junho de 2017, que trata do rateio do recurso financeiro da Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, conforme anexo desta Resolução;

Considerando a Portaria nº 2.895, de 12 de setembro de 2018, que define, para o exercício de 2018, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIB-PB nº 82, de 28 de setembro de 2018, que trata do rateio dos recursos financeiros disponibilizados pela Portaria n. 2.895, de 12 de setembro de 2018; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de Novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Cronograma de Reuniões do GT de Eletivas, para até o 15º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Executores deverão enviar os Relatórios da Produção por usuários, até o dia 10 de cada mês ao GT de Monitoramento das Eletivas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 119/18

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.524, de 24 de julho de 2013, que aprova a Etapa I, do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Habilitação de 10 (dez) Leitos de Cuidados Prolongados do Hospital Padre Zé, CNES 2707519, localizado no Município de João Pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O custeio do serviço será com ônus para o Ministério da Saúde. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 120/18****João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública; e,

Considerando a decisão da Planária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Aquisição de Unidade Móvel para Centro de Controle e Zoonoses, do município de Sousa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 121/18**João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Proposta nº 08674.396000/1180-05, de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada, no município de Mamanguape.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 122/18**João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.206, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo Componente - ampliação;

Considerando a Portaria nº 3.012/Gm/MS, de 26 de dezembro de 2012, que redefine a composição das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família constante na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de novembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação de 01 Equipe de Saúde Bucal, modalidade I – ESBMI, do município de Livramento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 123/18**João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, quer trata de

Orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios para a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como de Laboratórios Regionais de Prótese Dentárias (LRPD) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

Considerando a Portaria nº 1572/GM/MS de 29 de julho de 2004 e a portaria 411/SAS/MS de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 1.342/GM/MS de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de novembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Implantação de uma (01) Equipe de Saúde da Família – ESF, uma (01) Equipe de Saúde Bucal – ESB (Mod. I) e um (01) Agente Comunitário de Saúde – ACS, do município de Maturéia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB